PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 007, DE 28 DE JANEIRO DO ANO DE 2026.

"Altera o anexo I do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 13 de setembro de 2023"

SILVIO PAULO KONDRA, Vice Prefeito Municipal em exercício de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o anexo I do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 13 de setembro de 2023 para constar no padrão vencimental 06 o valor de R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º A alteração do anexo I do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.426, de 13 de setembro de 2023 incidirá sobre a remuneração dos profissionais agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias na condição de contratados.

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagirão a 01/01/2026, ficando assegurado aos profissionais a diferença havida entre os valores percebidos relativamente a 01/01/2026 até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal n.º 1.565/2025, conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal n.º 1.553/2025.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

SILVIO PAULO KONDRA,
Vice Prefeito Municipal em exercício

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2026

ASSUNTO: Altera o anexo I do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 13 de setembro de 2023

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Altera o anexo I do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 13 de setembro de 2023 para a conceção do piso dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias.

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acresceu os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 2 ao art. 198 da Constituição Federal – CF, formou-se um consenso, em âmbito nacional, de que o piso salarial, assim considerado o vencimento inicial dos ACS e ACE, não poderia ser inferior a 02 salários-mínimos nacionais. Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional deve ser assegurado tal direito aos profissionais da área.

Transcreve-se o dispositivo mencionado, naquilo que importa à presente indagação:

> Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:
> "Art. 198.
> [...]
> § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

A efetiva implantação do reajuste dos servidores agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias produzirá os efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2026 conforme requerido no presente projeto de lei.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de São Valério do Sul, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

SILVIO PAULO KONDRA,
Vice Prefeito Municipal em exercício